

**ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2025**

TERRAMAX CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3023-E, Bairro Líder, CEP 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio do seu representante legal, Sr. **EDUARDO LARI ROSETTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 030.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na cidade de Chapecó – SC, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A ora impugnante, com interesse em participar do Pregão Eletrônico nº. 0009/2025, Processo Licitatório 0019/2025, Critério de Julgamento: Menor Preço Global, Modo de Disputa: Aberto, que tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (massa asfáltica) com teor de ligante asfáltico de 6%, para regularização de pavimentação existente e/ou execução de capa asfáltica (camada de rolamento) sendo que a reperfilagem será aplicada com motoniveladora e a capa asfáltica aplicada com vibroacabadora, inclusive compactação; fornecimento, transporte e aplicação de emulsão asfáltica RR-2C em pintura de ligação e fornecimento, transporte e aplicação de emulsão asfáltica para imprimação, imprimação de base de pavimentos; fornecimento, transporte e aplicação de concreto asfáltico para execução de lombada física e faixa elevada no município de Xanxerê-SC**, apresenta os vícios e inconformidades identificadas no edital supra.

No tópico "III", desta, serão apontados, de forma individual os itens identificados pela impugnante, bem como o fundamento para a necessidade de retificação dos mesmos, devendo ser fixadas as condições necessárias à participação dos licitantes de forma clara e objetiva.

Caso o edital apresente vícios, e estes NÃO sejam sanados de imediato, o processo licitatório, poderá ser prejudicado. Podendo ocasionar ao Município, prejuízos como, a revogação e/ou anulação do processo licitatório, eis que tais vícios poderiam ter sido sanados no momento oportuno e não o foram.

Pelos motivos expostos, faz-se necessária a revisão das exigências editalícias, a fim de que sejam feitas as correções necessárias, para que se preserve tanto o interesse público quanto o interesse dos licitantes aptos a executar o objeto licitado, e, conseqüentemente interessados em participar do procedimento licitatório em questão.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão foi marcada para **20/02/2025**, ocasião em que a impugnação do referido edital é tempestiva.

III – DAS ILEGALIDADES E VÍCIOS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0009/2025

III.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:

O Edital, no item 5.4.2, exige que as empresas interessadas em participar do certame comprovem possuir o balanço patrimonial e a demonstração contábil dos 2 (dois) últimos exercícios. Vejamos:

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Diferentemente do entendimento acima, o Edital, no item 5.4.4, exige a comprovação da situação financeira da empresa, representada pelos índices calculados com base no balanço do exercício de 2023. Vejamos:

- 5.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 5.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa deverá ser apresentada pelo licitante, assinado pelo seu contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, com base no balanço de 2023:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 5.4.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão

Passamos à análise da exigência legal. A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) exige a apresentação dos balanços patrimoniais e do demonstrativo de resultado do exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Nesse sentido, esclarecemos que a nova Lei de Licitações tem como objetivo, por meio dessa exigência, avaliar a saúde financeira e a capacidade mínima da empresa para assumir e honrar os encargos decorrentes da contratação.

Diante dessa análise, **não há amparo legal para dispensar a comprovação da situação financeira da empresa com base apenas no balanço do exercício de 2023**, uma vez que a exigência legal se refere aos dois últimos exercícios, ou seja, 2022 e 2023.

Vale ressaltar que a exigência do item 5.4.4 do edital, nos moldes em que se encontra, não atende aos critérios legais e pode comprometer a avaliação adequada da situação financeira da licitante.

Por fim, faz-se imprescindível a retificação do item 5.4.4 do edital, a fim de exigir a comprovação da situação financeira da empresa, representada pelos índices calculados com base nos balanços dos dois últimos exercícios, ou seja, 2022 e 2023.

III.2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS LICITADOS

A impugnante participa de vários processos licitatórios no Município de Xanxerê e, estranhamente, percebeu que, nos últimos processos licitatórios, o Município vem realizando adequações nos editais, suprimindo exigências relativas à qualificação técnica.

No caso concreto, passamos à análise das exigências editalícias nos editais do Pregão Eletrônico nº 111/2024, publicado em 11/10/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2025, publicado em 08/01/2025, e do Pregão Eletrônico nº 009/2025, publicado em 04/02/2025. Vejamos:

Pregão Eletrônico nº 111/2024, publicado em 11/10/2024

quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

- 5.4.4 Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, assinada(s) pelo responsável legal da empresa.

X

Pregão Eletrônico nº 003/2025, publicado em 08/01/2025

este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.

- 5.4.6 Declaração com indicação do pessoal técnico e dos equipamentos disponíveis para a execução do objeto da licitação:
- 5.4.6.1 A declaração com indicação do pessoal técnico (conforme Modelo Anexo V do edital) deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: **(i) Responsável Técnico; (ii) Laboratorista; e (iii) Operador(es) de Máquinas.** Na declaração deverão constar o nome completo, a função, e, se houver, o número do registro profissional de cada indivíduo indicado. A comprovação do vínculo dos citados profissionais poderá se dar através de **(i) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (ii) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (iii) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (iv) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.**
- 5.4.6.2 A declaração de disponibilidade de equipamentos deverá se dar na forma do Modelo Anexo VI do Edital, que irá dispor do quantitativo mínimo de equipamentos necessários para a execução do objeto;

X

Pregão Eletrônico nº 009/2025, publicado em 04/02/2025

indicação) esta vinculado a empresa proponente.

- 5.5.6 Declaração com indicação do pessoal técnico e dos equipamentos disponíveis para a execução do objeto da licitação:
- 5.5.6.1 A declaração com indicação do pessoal técnico (conforme Modelo Anexo V do edital) deverá conter, no mínimo, os seguintes profissionais: **(i) Responsável Técnico; (ii) Laboratorista; e (iii) Operador(es) de Máquinas.** Na declaração deverão constar o nome completo, a função, e, se houver, o número do registro profissional de cada indivíduo indicado.
- 5.5.6.2 A declaração de disponibilidade de equipamentos deverá se dar na forma do Modelo Anexo VI do Edital, que irá dispor do quantitativo mínimo de equipamentos necessários para a execução do objeto.

Nos três editais mencionados, há a exigência de comprovação dos equipamentos, bem como da equipe técnica, profissionais (operadores/motoristas) necessários para atender ao objeto do edital.

Ocorre que, no primeiro edital, exige-se a comprovação por meio de declaração e documentação dos equipamentos e pessoal técnico; no segundo edital, a exigência de comprovação dos equipamentos foi suprimida. Já no terceiro edital, que está sendo ora impugnado, a exigência é para que seja apresentada apenas a declaração dos equipamentos e do pessoal técnico, sendo suprimida a exigência de comprovação documental do vínculo com os operadores da equipe técnica.

Analisando o caso concreto, com **base no estudo técnico preliminar nº 22/2025**, elaborado pelo responsável técnico Leandro Marzari Silva, podemos afirmar que, para atender ao objeto do contrato, é essencial que a empresa possua conhecimento técnico específico e tenha equipamentos adequados para assegurar que o asfalto seja aplicado de maneira eficiente e uniforme. Vejamos:

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento, transporte e aplicação de massa asfáltica é essencial para garantir a qualidade e a durabilidade dos serviços de pavimentação em diversas ruas do município. Esse tipo de obra exige conhecimento técnico específico e o uso de equipamentos adequados para assegurar que o asfalto seja aplicado de maneira eficiente e uniforme, atendendo às normas de segurança e qualidade.

Além disso, a execução de dispositivos de moderação de tráfego, como lombadas físicas e faixas elevadas, também requer a contratação de empresa especializada, uma vez que essas intervenções devem seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes para garantir a segurança viária e a efetividade na redução da velocidade dos veículos.

A logística envolvida no transporte da massa asfáltica, que precisa ser mantida em uma temperatura ideal até o momento da aplicação, demanda uma estrutura organizada e profissionais capacitados. Isso garante que a pavimentação atenda às necessidades imediatas do município, seja em grandes vias ou em pequenos trechos, promovendo a mobilidade urbana e reduzindo o desgaste das vias.

A empresa especializada também assegura que o material utilizado seja de alta qualidade, o que impacta diretamente na durabilidade da pavimentação, reduzindo os custos com manutenção e oferecendo uma solução mais eficiente a longo prazo.

3. Área requisitante

Como se pode verificar, a qualificação técnica não se limita à comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, mas também inclui a apresentação de pessoal técnico qualificado e equipamentos necessários e adequados para a completa execução dos serviços licitados. Isso inclui a propriedade ou locação de equipamentos.

Nesse sentido, o tópico "6 - Descrição da solução como um todo" determina que:

6. Descrição da solução como um todo

A execução de revestimento asfáltico em vias públicas de maneira geral, envolve várias etapas, desde o planejamento inicial até a conclusão das obras. O processo começa com o levantamento topográfico e a avaliação das condições existentes das vias. Em seguida, desenvolve-se o projeto de engenharia, incluindo regularização e compactação de base, dimensionamento do pavimento e os sistemas de drenagem necessários.

Existe também a execução de revestimento asfáltico sobre pavimento de paralelepípedo (calçamento) já existente, onde é necessário a realização de uma camada de regularização com massa asfáltica, denominada reperfilagem, sendo esta uma camada de nivelamento para posterior execução da camada de rolamento (capa asfáltica).

Na execução de pavimentação asfáltica ou revitalização de pavimentos já existentes, é necessária também a realização da pintura de ligação e imprimação com emulsão asfáltica, serviço este, indispensável para garantia da qualidade dos serviços de pavimentação que visam garantir a ligação entre as camadas e a impermeabilização de base, respectivamente.

Na fase de pavimentação, aplica-se a camada de concreto asfáltico sobre a superfície previamente preparada, limpa e com a aplicação de pintura de ligação, realizando um revestimento com acabamento necessário para uma superfície nivelada e segura. A sinalização horizontal e vertical é então implementada, junto com dispositivos de segurança viária, como barreiras e calçadas.

Além dos serviços de pavimentação, a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, como lombadas físicas e faixas elevadas, é fundamental para aumentar a segurança viária, controlando a velocidade dos veículos e protegendo os pedestres. A execução dessas estruturas exige a aplicação de normas técnicas específicas, como as estabelecidas pelo CONTRAN, para garantir sua eficiência e segurança.

Vale ressaltar que várias são as etapas de execução, sendo necessário grande quantidade de maquinários, mão de obra e materiais para execução de pavimentação asfáltica, e o município não dispõe de alguns maquinários necessários, nem de equipes de trabalho suficientes para atender a toda as demandas necessárias. Ainda, a aquisição destes itens se tornaria mais oneroso ao município. Dessa forma, entende-se que a contratação de uma empresa especializada se torna a solução mais viável, garantindo a qualidade e a durabilidade das obras, bem como a segurança viária da população.

No caso concreto, o **Município deixa evidente que não possui equipamentos e pessoal técnico (mão de obra) adequado e suficiente para atender ao objeto licitado.** Dessa forma, é **essencial a comprovação prévia** de que a empresa possuía os **equipamentos necessários e essenciais**, bem como os **profissionais aptos a operar nas máquinas/equipamentos e veículos**, em cumprimento aos artigos 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Para atender aos serviços, é indispensável para a execução da obra a comprovação mínima dos seguintes equipamentos e/ou veículos, uma vez que a execução da obra depende diretamente da utilização de tais equipamentos específicos, sem os quais a obra não poderá ser realizada de forma adequada. Vejamos:

Equipamentos e/ou Veículos	Atividades/Serviços
Motoniveladora	usado para reperfilagem
Retroescavadeira e/ou Bobcat	usado para limpeza da via
Rolo Compactador Liso Tandem	usado para capa asfáltica
Rolo de Pneus Autopropelido	usado para capa asfáltica
Vibroacabadora para Concreto Asfáltico	usado para capa asfáltica
Caminhão Pipa	usado para capa asfáltica
Caminhão Basculante	usado para transporte de materiais para execução
Caminhão Carroceria	usado para transporte de materiais para execução
Caminhão Espargidor	usado para capa asfáltica

A necessidade de comprovação dos equipamentos descritos acima se faz necessária a fim de garantir que a empresa conseguirá dar início à execução da obra no prazo previsto, evitando atrasos ou interrupções.

É ainda indispensável para a execução da obra a comprovação mínima de que a empresa possua, no quadro de funcionários, a equipe técnica compatível para executar e/ou operar os equipamentos e/ou veículos essenciais para a adequada execução do objeto contratado dentro do prazo previsto no estudo técnico preliminar:

Equipamentos e/ou Veículos	Operadores necessários
Motoniveladora	Operador de motoniveladora
Retroescavadeira	Operador de retroescavadeira
Rolo Compactador Liso Tandem	Operador de Rolo Compactador
Rolo de Pneus Autopropelido	Operador de Rolo de Pneus Autopropelido
Vibroacabadora para Concreto Asfáltico	Operador de Vibroacabadora
Caminhão Pipa	Motorista de Caminhão Pipa
Caminhão Basculante	Motorista de Caminhão Basculante
Caminhão Carroceria	Motorista de Caminhão Carroceria
Caminhão Espargidor	Motorista de Caminhão Espargidor
-	Laboratorista - para avaliar a qualidade do material
-	Topógrafo - conforme descrito no estudo técnico preliminar seria o serviço inicial
-	Técnico de segurança do trabalho - para fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção dos operadores

Nesse sentido, esclarecemos que a Administração Pública tem o dever de analisar minuciosamente a qualificação técnica das proponentes, com o objetivo de verificar se estas dispõem de conhecimento, experiência, aparelhamento técnico e humano suficientes para atender ao objeto e ao contrato a ser celebrado.

Apesar de o artigo 67, inciso III, da Lei de Licitações não ser específico quanto à comprovação documental da indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, a exigência de vínculo com os profissionais é perfeitamente possível e necessária para garantir a execução qualificada do contrato, como no caso concreto.

A exigência dos itens 5.4.6.1 e 5.4.6.2 do edital, nos moldes em que se encontram (deixando de cobrar a indicação e comprovação dos equipamentos, bem como a indicação e comprovação de vínculo com os profissionais essenciais à atividade), não atende aos critérios legais e pode comprometer a avaliação adequada da qualificação técnica da empresa.

Visando um edital de forma clara e objetiva, delimitando todos os aspectos relevantes do certame e evitando dúvidas que possam gerar insegurança e prejuízos aos proponentes, faz-se necessária a **retificação dos itens 5.4.6.1 e 5.4.6.2 do edital**, a fim de

exigir a indicação e comprovação documental dos equipamentos: Motoniveladora, Retroescavadeira, Rolo Compactador Liso Tandem, Rolo de Pneus Autopropelido, Vibroacabadora para Concreto Asfáltico, Caminhão Pipa, Caminhão Basculante, Caminhão Carroceria, Caminhão Espargidor, bem como a indicação e comprovação de vínculos com os operadores dos referidos equipamentos e veículos, além dos profissionais topógrafo, laboratorista e técnico de segurança do trabalho.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER-SE que seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025**, sendo julgados ao final procedentes os pedidos e, por consequência, seja republicado o edital em apreço, a fim de que:

a) Seja retificado o item 5.4.4 do edital, a fim de exigir a comprovação da situação financeira da empresa, representada pelos índices calculados com base nos balanços dos dois últimos exercícios, ou seja, 2022 e 2023;

b) Seja retificados os itens 5.4.6.1 e 5.4.6.2 do edital, a fim de exigir a indicação e comprovação documental dos equipamentos: Motoniveladora, Retroescavadeira, Rolo Compactador Liso Tandem, Rolo de Pneus Autopropelido, Vibroacabadora para Concreto Asfáltico, Caminhão Pipa, Caminhão Basculante, Caminhão Carroceria, Caminhão Espargidor, bem como a indicação e comprovação de vínculos com os operadores dos referidos equipamentos e veículos, além dos profissionais topógrafo, laboratorista e técnico de segurança do trabalho.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 11 de fevereiro de 2025.

TERRAMAXX CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
Eduardo Lari Rosetto
Sócio Administrador